

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

53800-013075/2014-87
22/08/14

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **JACUPIRANGA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42 requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo n.º 451 de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2004, seção 1, pagina 04, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **JACUPIRANGA**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DÉBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora

Este processo contém 40 páginas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 451, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 157, segunda-feira, 16 de agosto de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ACCCI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGARAPÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002, que autoriza a ACCCI - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originalmente deferida à Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TRAIRY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tairy Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araucária Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL E CULTURAL DE INACIOLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ (ACCD-DEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.

03

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA. – JACUPIRANGA/SP**

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Decreto Legislativo n.º 451 de 2004 e DOU de 16/08/2004, que outorga a permissão.	02 e 03
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	04
Cópia autenticada da Procuração;	05
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	06
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	07
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	08
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	09
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	10 e 11
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	12
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	13
Declaração contendo os dados do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	14
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	15
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	16
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exerçerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	17
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, válida até 10/09/2014;	18
Certidão de regularidade previdenciária (INSS), válida até 29/11/2014;	19
Certidão de regularidade do FGTS, válida até 16/09/2014;	20
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, válida até 29/11/2014;	21
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, válida até 11/09/2014;	22
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, válida até 13/11/2014;	23
Cópia completa da RAIS – ano base 2013;	24 à 28
Certidão de regularidade com a contribuição sindical relativa aos <u>trabalhadores</u> .	29
Declaração de isenção de recolhimento da contribuição sindical relativa às empresas, juntamente com a cópia do comprovante de inscrição no Simples Nacional.	30 e 31
Cópia autenticada da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da emissora, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 65.994/09-7 em sessão de 20/02/2009.	32 à 40

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.843.579/0001-42, com sede na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Rua Sobreiro, 358 – Bairro Flor da Vila – CEP 11940-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **DÉBORA CRISTINA VOLPINI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 30.436.386-8-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 214.332.578-90, residente e domiciliada na Rua Babaçu n.º 72 – Jardim Botujuru – Jacupiranga/SP – CEP 11940-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Jacupiranga, 08 de Abril de 2014.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI

Sócia Administradora

TARELHO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JACUPIRANGA-SP
Reconheço por semelhança SEM valor econômico als) firma(s) de: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI(6260)**, Dou fé,
Jacupiranga - SP, 07 de abril de 2014.

OSVALDO LUIZ DOS SANTOS SILVA - ESCRIVENTE GERAL
Código Segurança: 48554055194193249545051480 Total: R\$ 4,50
---> VALIDO SOMENTE COM O GELO DE AUTENTICIDADE (---) Osvaldo Luiz dos Santos Silva
FIRMA 0481AA024276



05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

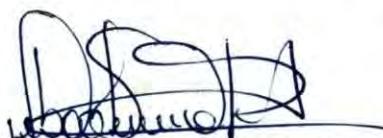
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DÉBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **JACUPIRANGA**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Sobreiro n.º 358 – Bairro Flor da Vila – Jacupiranga/SP – CEP 11940-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DÉBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DEBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DEBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

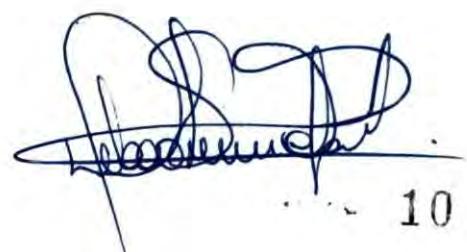
GRADE DE PROGRAMAÇÃO
RÁDIO Nova Jacupiranga LTDA.

De segunda à Sexta-feira

00:55 às 03:55 horas – Programa Band Coruja (recebido via satélite).
04:55 horas – Programa Band Bom dia (recebido via satélite)
05:55 às 08:30 horas – Programa A Hora do Ronco (recebido via satélite)
08:55 às 10:25 horas – Manhã Show (geração própria)
10:55 às 11:25 horas – Super 6 (geração própria)
11:55 às 12:40 horas – Toca Todas (recebido via satélite)
12:55 horas – Super 6 (recebido via satélite)
13:25 às 13:40 horas – Programação Musical (recebido via satélite)
13:55 horas – 30 Minutos (geração própria)
14:25 horas – Programação Musical (geração própria)
14:55 às 15:25 horas – Band Dá de 10 (geração própria)
15:55 às 16:25 horas – Toca Todas (geração própria)
16:55 horas – Super 6 (recebido via satélite)
17:25 às 17:40 horas – Prog.Musical (recebido via satélite)
17:55 às 18:55 horas – Band Brasil (recebido via satélite)
19:25 horas – VOZ DO BRASIL (recebido via satélite)
20:00 às 20:25 horas – Toca Todas (recebido via satélite)
21:00 às 21:25 horas – Band Dá de 10 (recebido via satélite)
21:55 às 23:55 horas – Band Love (recebido via satélite)

Sábado

00:55 às 03:55 horas – Programa Band Coruja (recebido via satélite).
04:55 às 06:25 horas – Programa Band Bom dia (recebido via satélite)
06:55 às 08:30 horas – Top 5 A Hora do Ronco (recebido via satélite)
08:55 às 10:25 horas – Manhã Show Especial de Sábado (geração própria)
10:55 às 12:10 horas – Hora cheia (geração própria)
12:30 às 13:45 horas – Axé Band (recebido via satélite)
14:25 horas - Band Dá de 10 (geração própria)
14:55 horas - Hora cheia (geração própria)
15:55 às 16:40 hora - Toca Todas (geração própria)
17:25 às 18:10 horas – Funk da Band (recebido via satélite)
19:10 horas - Hora cheia (recebido via satélite)
19:35 horas – Prog.Musical (recebido via satélite)
19:55 às 20:25 horas - Toca Todas (recebido via satélite)
20:55 às 21:25 horas – Ritmo da Band (recebido via satélite)
21:55 às 23:55 horas – Pista da Band (recebido via satélite)



10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Domingo

00:55 horas – Pista da Band (recebido via satélite)
01:55 às 03:55 horas - Programa Band Coruja (recebido via satélite).
04:55 às 06:25 hora – Programa Band Bom dia (recebido via satélite)
06:55 às 08:25 horas – Prog.Musical (recebido via satélite)
08:55 horas – Band Dá de 10 (recebido via satélite)
09:55 horas - Toca Todas (recebido via satélite)
10:55 às 12:10 horas - Hora cheia (recebido via satélite)
12:40 às 13:45 horas - Axé Band (recebido via satélite)
14:55 horas - Hora cheia (recebido via satélite)
15:55 horas - Toca Todas (recebido via satélite)
16:40 às 18:10 horas - Funk da Band (recebido via satélite)
19:10 horas - Hora cheia (recebido via satélite)
19:35 horas - Prog.Musical (recebido via satélite)
19:55 às 20:25 horas - Toca Todas (recebido via satélite)
20:55 às 23:55 horas - Band Love (recebido via satélite)

Durante toda a programação diária, são transmitidos boletins meteorológicos e informativos sobre assuntos pertinentes à comunidade, tais como, campanhas de vacinação, avisos emitidos pelos órgãos municipais, divulgação de campanhas de associações comunitárias, bem como integra a cadeia de rádios para retransmitir os programas obrigatórios e facultativos.

Jacupiranga, 01 de Julho de 2014.



Debora Cristina Volpini
Gerente

RÁDIO Nova Jacupiranga Ltda.(Band FM Vale do Ribeira)

Sr. 103.843.579/0001-42
RÁDIO NOVA
JACUPIRANGA LTDA.
Rua Soárez, nº 356
Flor da Vale - CEP 11.940-000
JACUPIRANGA - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DEBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DÉBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:

Nome: .. Débora Cristina Volpini

Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial

Nome: ...Débora Cristina Volpini

Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:

Nome: .Débora Cristina Volpini.

Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DEBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.436.386-8 DATA DE EXPEDICAO 25/MAR/2009

NOME DEBORA CRISTINA VOLPINI

FILIAÇÃO JOSUEL VOLPINI

E CICERA RAMALHO VOLPINI

NATURALIDADE S. CAETANO DO SUL - SP DATA DE NASCIMENTO 17/OUT/1978

DOC. ORIGEM S. CAETANO DO SUL-SP
S. CAETANO DO SUL
CN:LU-A16 AFLS:283V/N. 018745

CPF 214332579/90 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACUPIRANGA-SP
Rua Prof. Jorge de Almeida, 19 Fone(13)3864-1784
FERNANDO IRIBANEZ RIBEIRO TABELIAO
AUTENTICADO a presente cópia conforme original. BOU FE.
JACUPIRANGA, 27 de junho de 2014. Total das custas: R\$ 2,60

DANIELO LOURENCO PRIMI RIBEIRO FSCREVENTE SUBST.
---> VALIDAMENTE POR V SENH DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e de
Jacupiranga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DÉBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DÉBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA**
CNPJ: **03.843.579/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:47:04 do dia 11/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 169982014-88888579

Nome: RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA - ME

CNPJ: 03.843.579/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2014.

Válida até 29/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03843579/0001-42

Razão Social: RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO JOSE DE LIMA 49 / CENTRO / JACUPIRANGA / SP / 11940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2014 a 16/09/2014

Certificação Número: 2014081805234204118994

Informação obtida em 21/08/2014, às 16:49:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA - ME**
CNPJ: **03.843.579/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:03:29 do dia 02/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2014.

Código de controle da certidão: **08C3.D8F0.2D95.6CD8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.843.579

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

5543807

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

11/08/2014 11:52:11

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Certidão Negativa Nº 172/ 2014

Período de 2009 a 2013

Certifico a pedido da pessoa interessada e em cumprimento ao respeitável despacho do Sr. Prefeito Municipal, que verifiquei constar no cadastro, um registro em nome de:

Contribuinte/Razão Social : RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA-ME - BAND FM

Código Contribuinte : 22366

Inscrição Municipal : 22366

Endereço : RUASOMBREIRO 358

CNPJ/CPF : 03.843.579/0001-42

Endereço da Empresa : RUASOMBREIRO 358

Bairro : FLOR DA VILA

Cidade : Jacupiranga Cep:11940-000

Estado : São Paulo

Atividade : ATIVIDADES DE RADIO

CERTIFICA ainda que não há débito junto aos cofres municipais com relação a ISSQN e Alvará de Funcionamento.

Nada mais havendo a constar e por ser verdade, firma a presente **CERTIDÃO**.

Obs: Esta certidão tem validade para fins mobiliários e imobiliários.

Validade desta Certidão: 90 dias da data de expedição.

JACUPIRANGA, 13 de Agosto de 2014

ADRIANO RODRIGO ROSA
Chefe do Setor de Tributação

23

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos desta certidão.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2013

Identificação do Estabelecimento

CREA	590571066082
Razão Social	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA
CNPJ	03843579/0001-42
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RÁDIO
Endereço	RUA SOBREIRO, 358
Bairro	FLOR DA VILA
Cidade/UF	JACUPIRANGA / SP
CEP	11940-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	11/03/2014
Quantidades de vínculos	7

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/07/2014.

Código de Identificação do Recibo

.069.1934.6260.815.05

Declaração enviada com Certificado Digital

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

22/07/2014

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.843.579/0001-42 Prefixo: 00
Razão Social: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

Total de Vínculos: 7

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro		Número	Complemento
	RUA SOBREIRO		000358	
	Bairro		Telefone	
	FLOR DA VILA		11940-000	13- 3864.3002
	Código Municipio		UF	E-mail
	35-24600	JACUPIRANGA	SP	BANDFMVALEDORIBEIRA@HOTMAIL.COM

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica	
				Data-Base	Porte
	60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2	05	Pequeno
					0002
					Sim

Informação PAT	Participante PAT	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindical	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio	0%		Centralizadora	
	Adm.Cozinha	0%		Sindical	0,00
	Ref.Convênio	0%		Associativa	0,00
	Ref.Transp	0%		Assistencial	0,00
	Cesta Alim	0%		Confederativa	0,00
	Alim.Conv	0%		Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	01.546.140/0001-22	Telefone:	13 - 3828.1900
	Razão Social/Nome:	ORGANIZACAO RIMA DE	Nome do Responsável:	ALMIR MARTINS
	Email: PESSOAL@RIMACONTABIL.	Nascimento: 10/04/1954	CPF do Responsável:	596.570.308-20

VÍNCULO

Empregado	PIS: 124.50785.17.7	Nome: HOMERO SARAMENTO SOARES			
	Nascimento: 01/09/1974	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 192.920.008-02		
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00079194		
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00142		
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:		
	Instrução: 08 - Ensino médio incompleto.				

Admissão	Data de Admissão: 01/07/2005	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 4,32	Tipo Salário: 5 - Horário
	Horas Semanais: 29	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 604,99	005	Mai 559,44		Set 675,86	004	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 605,94	005	Jun 651,12	010	Out 901,92		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 606,81	005	Jul 1.044,18	005	Nov 731,53	009	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 559,44		Ago 847,67		Dez 634,68		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	332,04		13º Parcela Final	12 - 335,56	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindical	CNPJ da Entidade Sindical		Confederativa	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50			0,00
	Associativa 1			Assistencial	0,00
	Associativa 2			Sindicalizado:	Não



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.843.579/0001-42 Prefixo: 00
Razão Social: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

Total de Vínculos: 7

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 124.50785.17.7

Nome: HOMERO SARAMENTO SOARES

Nascimento: 01/09/1974
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

Raça/Cor: 2 - Branca

Ano de Chegada: -

CPF: 192.920.008-02

Carteira de Trabalho: 00079194

Série CTPS: 00142

Para uso da empresa:

Empregado

Admissão

Afastamento

Remuneração

Int. Sindical

VÍNCULO

Empregado

Admissão

Afastamento

Remuneração

Int. Sindical

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 3,97 Tipo Salário: 5 - Horário
Horas Semanais: 29 CBO: 373110 - Operador de central de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		
2)	-	-	00			Causa: -
3)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão
Jan 538,47	005	Mai 497,93		Set 621,11	004	Férias Indenizadas: 0,00
Fev 539,32	005	Jun 579,53	010	Out 828,85		Multa FGTS: 0,00
Mar 540,09	005	Jul 976,57	005	Nov 672,27	009	Banco de Horas: 0,00
Abr 497,93		Ago 763,94		Dez 583,26		Reajuste Coletivo: 0,00
13º Adiantamento	11	305,14		13º Parcela Final	12 - 308,37	Gratificações: 0,00

	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50		18,00	Confederativa	0,00
Associativa 1			0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 126.25713.25.0 Nome: ZENILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

Nascimento: 31/07/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 214.652.058-29

Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00068135

Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00217

Local de Trabalho: - Para uso da empresa:

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/12/2004 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou

Salário Contratual: 4,32 Tipo Salário: 5 - Horário

Horas Semanais: 35 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão

Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		
2)	-	-	00			Causa: -
3)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão
Jan 1.010,27		Mai 675,19		Set 817,56	005	Férias Indenizadas: 0,00
Fev 731,00	006	Jun 785,21	012	Out 827,32	006	Multa FGTS: 0,00
Mar 732,03	006	Jul 1.308,14	006	Nov 884,38	011	Banco de Horas: 0,00
Abr 675,19		Ago 1.071,33		Dez 766,04		Reajuste Coletivo: 0,00
13º Adiantamento	11	399,47		13º Parcela Final	12 - 406,37	Gratificações: 0,00

	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50		24,40	Confederativa	0,00
Associativa 1			0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA:
CNPJ/CEI : 03.843.579/0001-42 Prefixo: 00
Razão Social: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

Total de Vínculos: 7
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 126.25713.25.0

Nome: ZENILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

Total de Vínculos: 7
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Nascimento: 31/07/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 214.652.058-29
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00068135
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00217
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/07/2005 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 3,97 Tipo Salário: 5 - Horário
Horas Semanais: 35 CBO: 373110 - Operador de central de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:			
	Remun.	H Extra !	Remun.	H Extra !	Remun.	H Extra Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd.	Meses
1)	-	-	00	0000					
2)	-	-	00			Causa: -			
3)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00			

Remuneração	Jan	866,43	Mai	600,95	Set	751,33	005	Férias Indenizadas:	0,00
	Fev	650,62	006	Jun	698,87	012	Out	760,29	006
	Mar	651,54	006	Jul	1.212,09	006	Nov	812,73	011
	Abr	600,95		Ago	955,79		Dez	703,98	Reajuste Coletivo:
	13º Adiantamento		11	367,11		13º Parcela Final	12 - 373,44		Gratificações:

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	21,72	Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 134.05809.60.5

Nome: AMANDA BEATRIZ MARTINS ZANON

ION

Nascimento: 15/06/1994	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 437.400.808-09
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00044445
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00390
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2013 Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 874,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373110 - Operador de central de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		
2)	-	-	00			Causa: -
3)	-	-	00			Aviso Pr\'vio: 0,00

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00		Mai 0,00		Set 946,80	007	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 943,44	007	Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 1.019,70	015	Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 874,00		Dez 874,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	153,58		13º Parcela Final	12 - 240,60	Gratificações:	0,00	

f. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	31,56	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.843.579/0001-42 Prefixo: 00
Razão Social: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

Total de Vínculos: 7

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 209.31078.15.0 Nome: GISSELY CARDOSO
Nascimento: 28/01/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: -
Local de Trabalho: -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

CPF: 315.482.408-18

Carteira de Trabalho: 00092543

Série CTPS: 00295

Para uso da empresa:

Empregado	Data de Admissão: 01/07/2011	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
	Salário Contratual: 874,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		
	2)	-	00			Causa: -
	3)	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 809,59	007	Mai 750,00		Set 946,80	007	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 810,85	007	Jun 870,02	015	Out 943,44	007	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 811,98	007	Jul 1.803,23		Nov 1.019,70	015	Banco de Horas:	0,00	
	Abri 750,00		Ago 1.195,79		Dez 874,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	461,74		13º Parcela Final	12 - 470,49	Gratificações:	0,00	

Int. Sindical	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	27,07	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 209.31078.68.1 Nome: FABIANA CRISTINA DE RAMOS
Nascimento: 12/11/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: -
Local de Trabalho: -
Instrução: 09 - Educação superior completa.

CPF: 337.967.928-39

Carteira de Trabalho: 00001864

Série CTPS: 00295

Para uso da empresa:

Afastamento	Data de Admissão: 01/12/2009	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 750,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 373110 - Operador de central de rádio
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Remuneração	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 809,59	007	Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	1.401,41	
	Fev 810,85	007	Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	1.118,61	
	Mar 350,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abri 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	03 - 140,14	Gratificações:	0,00	

Int. Sindical	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

DECLARAÇÃO

À

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF



Senhores Membros da Comissão,

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos que a concessionária/permissionária **Rádio Nova Jacupiranga – CNPJ. 03.843.579/0001-42**, situada à **Rua. Sobreiro, 358 – Jacupiranga – SP – CEP – 11940-000**, recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos á presente.

São Paulo, 14 de Agosto de 2014.

Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador

61.708.293/0001-50

SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO

Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000
SÃO PAULO - SP

29

Rua Conselheiro Ramalho, 992/988 - Fone (11) 3145-9999 / Fax : (11) 3145-9999
e-mail: diretoria@radialistasp.org.br - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep 01325.000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que deixa de apresentar o certificado de quitação com a contribuição sindical relativa ao empregador diante da isenção do recolhimento das Contribuições Sindicais previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica/CGRT/SRT n.º 02/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego em anexo.

Declara também que a empresa é microempresa e optante pelo Simples Nacional, de acordo com a Legislação.

Jacupiranga, 07 de Julho de 2014.



DÉBORA CRISTINA VOLPINI
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Consulta Optantes

■ Identificação do Contribuinte

CNPJ : **03.843.579/0001-42**
Nome Empresarial : **RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA - ME**

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

[Voltar](#)





SINGULAR

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

200209

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N.º 03.843.579/0001-42

NIRE 35.216.301.580

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, ODAIR JOSUEL VOLPINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Rua Francisco José de Lima n.º 49 - Bairro Centro – CEP 11940-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.493.002-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 192.922.298-00 e MARGARETE FRANCO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Carlos Cattoni n.º 7 - Bairro Vila Mariana - CEP 04011-001, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.479.714-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 050.771.838-05, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada denominada **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA**, com sede na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, Capital, na Rua Sobreiro nº. 358, Bairro Flor da Vila, CEP 11940-000, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.216.301.580 em sessão de 25.05.2000, primeira alteração contratual sob n.º 338.531/04-0 em sessão de 06.07.2004 e segunda alteração contratual n.º 72.668/05-2 em sessão de 04.03.2005 e ainda na qualidade de nova sócia DÉBORA CRISTINA VOLPINI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Rua Babaçu nº. 72, Jardim Botujuru, CEP 11.940-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.436.386-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 214.332.578-90, têm justo e acordado o que abaixo segue:



32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

JUÍZESP

1. RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **ODAIR JOSUEL VOLPINI**, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente integralizadas em moeda corrente do país, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cedendo e transferindo pelo preço certo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a **DÉBORA CRISTINA VOLPINI**, que ora ingressa na sociedade, o valor total de suas cotas, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do país. As partes dão entre si, plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

2. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a ser administrada pela sócia **DÉBORA CRISTINA VOLPINI** na função de **SÓCIA GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações ocorridas anteriormente e as acima expostas, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:



33

JUICE SP
RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

CNPJ N.º 03.843.579/0001-42

DÉBORA CRISTINA VOLPINI

Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Rua Babaçu nº. 72, Jardim Botujuru, CEP 11.940-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.436.386-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 214.332.578-90,

MARGARETE FRANCO

Brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Carlos Cattoni n.º 7 - Bairro Vila Mariana - CEP 04011-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.479.714-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 050.771.838-05;

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.



Autenticação eletrônica realizada através do sistema Infoleg, código original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

JUCEESP

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Rua Sobreiro n.º 358, Bairro Flor da Vila, CEP 11940-000, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro direutivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.



CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento), do capital total e do capital votante da empresa permanecerá, diretamente ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	N.º COTAS	VALOR R\$
DÉBORA CRISTINA VOLPINI	25.000	R\$ 25.000,00
MARGARETE FRANCO	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	50.000	R\$ 50.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

§ Único - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio **DÉBORA CRISTINA VOLPINI** na função de **Sócia Gerente**, cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Sócio-Gerente, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A cessão e transferência de cotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.



38

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.



39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacupiranga, 10 de Julho de 2008.



ODAIR JOSUEL VOLPINI



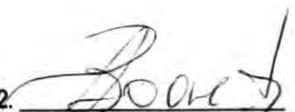
MARGARETE FRANCO

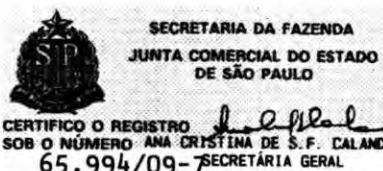


DÉBORA CRISTINA VOLPINI

Testemunhas:

1. 
Angélica Veiga Cabral
RG 34.798.037-5-SSP/SP

2. 
Alexandre Boareto
RG 22.043.988-6-SSP/SP



40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6bb610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6bb610ff



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA

CNPJ: 03843579000142

Presidente:

Endereço: RUA SOBREIRO - FLOR DA VILA

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
050.771.838-05	MARGARETE FRANCO	25.000	25.000,00
214.332.578-90	DEBORA CRISTINA VOLPINI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
214.332.578-90	DEBORA CRISTINA VOLPINI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.... 10/09/2014

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Jacupiranga

Freqüência: 101,1 MHz

Classe: B1

Canal: 266

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA

Nome Fantasia: BAND FM, VIVA FM

Nº Estação: 685087468

Primeiro

Licenciamento: 07/11/2013 17:57:09

Fistel: 50401449971

CNPJ: 03.843.579/0001-42

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento: 07/11/2013 17:57:09

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 11940000

Logradouro: RUA SOBREIRO

UF: SP

Número: 358

Complemento:

Bairro: FLOR DA VILA

Município: Jacupiranga

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone: 13 68641467

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 11940000

Logradouro: RUA SOBREIRO

UF: SP

Número: 358

Complemento:

Bairro: FLOR DA VIDA

Município: Jacupiranga

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

BAND FM

VIVA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação

Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite

Instalação:

Fistel: 50401449971

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

10/09/2014

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Jacupiranga

Freqüência: 101,1 MHz

Classe: B1

Canal: 266

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA

Fistel: 50401449971

Nome Fantasia: BAND FM, VIVA FM

CNPJ: 03.843.579/0001-42

Nº Estação: 685087468

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro 07/11/2013 17:57:09

Último 07/11/2013 17:57:09

Licenciamento:

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			01/07/2002	Outorga	Jur.
	- Selecione -			16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -			20/12/2004	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			20/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
	- Selecione -			03/05/2010	Enquadramento em Plano Básico	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

10/09/2014

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.843.579/0001-42

RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA CRISTINA VOLPINI	214.332.578-90	RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	03.843.579/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jacupiranga
MARGARETE FRANCO	050.771.838-05	RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga
				Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO Data: 10/09/2014 Hora: 14:30:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 10/09/2014

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOA TARDE
SONTA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 214.332.578-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA CRISTINA VOLPINI	214.332.578-90	RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	03.843.579/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jacupiranga
		RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO Data: 10/09/2014 Hora: 14:30:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 10/09/2014

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.771.838-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETE FRANCO	050.771.838-05	RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: [anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO](#) Data: [10/09/2014](#) Hora: [14:30:38](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 10/09/2014

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.013075/2014 - 87 SEI/MC			
Entidade requerente: Rádio Nova Jacupiranga Ltda.			
Localidade: Jacupiranga	UF: SP	Serviço: FM	
Período: 3/12/2014 a 3/12/2024			

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s)
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			16
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			17
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			30/31
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			29
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			18
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			19
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			20
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			21



VMM/SLPOS/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			22
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			23
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Não foi localizado até a data desta análise, processo de <u>Transferência Direta</u> em curso, conforme consulta ao CPROW/MC.		
2. Inexistência de aplicação de penalidade em nome da Interessada (cassação), conforme a pasta jurídica correspondente e documento fl.3-SEI.		
3. Os limites do Decreto – Lei nº 236/67 estão sendo respeitados, conforme fls. 4 a 6 (doc.anexo-SEI).		

Análise:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		10/09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

NOTA TÉCNICA N° 10186/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.013075/2014-87.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 3/12/2014 a 3/12/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0131805), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valeasca Menezes Monteiro, Advogado**, em 19/11/2014, às 07:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/11/2014, às 07:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 19/11/2014, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/11/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0131820** e o código CRC **20C8F8B7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10975/2014/SEI-MC

Brasília, 18 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA. - ME
Rua Sobreiro, nº 358 - Flor da Vila
11.940-000 Jacupiranga/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013075/2014-87.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 10186/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREEMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/11/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0131830** e o código CRC **32026fef**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

OF: 10975/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA-ME
RUA SABREIRO, N° 358 – FLOR DA VILA
CEP: 11.940-000 JACUPIRANGA/SP
PROC.: 53900.013075/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

**AVISO DE RECEBIMENTO**
AVIS CN07 **AR**

JG 08771654 2 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REVISÃO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**

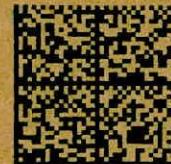
(ETIQUETA OU CARMIMO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



P0200589
826020

1080
29/12

OF: 10975/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA-ME
RUA SABREIRO, Nº 358 - FLOR DA VILA
CEP: 11.940-000 JACUPIRANGA/SP
PROC.: 53900.013075/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE AO REMETENTE AR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento da Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.013075/2014-87

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 11/08/2015, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0633166** e o código CRC **F704DFC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA

CNPJ: 03843579000142

Presidente:

Endereço: RUA SOBREIRO - FLOR DA VILA

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
050.771.838-05	MARGARETE FRANCO	25.000	25.000,00
214.332.578-90	DEBORA CRISTINA VOLPINI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
214.332.578-90	DEBORA CRISTINA VOLPINI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38201418-3022-455e-a344-2c58e6b610ff>

38201418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA**

CNPJ: **03.843.579/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:20 do dia 24/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://snec/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
http://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://snetaleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.843.579/0001-42

RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA CRISTINA VOLPINI	<u>214.332.578-</u> <u>90</u>	RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	<u>03.843.579/0001-</u> <u>42</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jacupiranga
MARGARETE FRANCO	<u>050.771.838-</u> <u>05</u>	RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	<u>03.843.579/0001-</u> <u>42</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga
				Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 24/05/2018

Hora: 15:29:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://snetsiacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://snetsiacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Assinatura/AssinarAssinatura.asp

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 214.332.578-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA CRISTINA VOLPINI	214.332.578-90	RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	03.843.579/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jacupiranga
		RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 24/05/2018

Hora: 15:29:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://snetsiaco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://impostor.siacco.com.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/38201418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

38201418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.771.838-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETE FRANCO	050.771.838-05	RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: [24/05/2018](#)

Hora: [15:30:23](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://snetsiacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://impostor-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Jacupiranga

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	Jacupiranga	03/12/2004	03/12/2014

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 24/05/2018

Hora: 15:31:18

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (13) 68641467	E-mail:
CNPJ: 03.843.579/0001-42	Número do Fistel: 50401449971
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR287/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 59.290, DE 28/06/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 30/06/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VIDA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Jacupiranga		UF: SP
Latitude: -24.71083		Longitude: -48.01361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Informações da Estação

Informações Gerais													
Número da Estação: 685087468				Número Indicativo: ZYW611									
Data Último Licenciamento: 07/11/2013				Número da Licença: 000006/2013-SP									
Estação Principal													
Localização													
Latitude: -24.711	Longitude: -48.011			Cota da base: 90 m									
Transmissor Principal													
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 2500									
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 2.05 kW									
Linha de Transmissão Principal													
Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA									
Comprimento da Linha: 53 m	Atenuação: 1.40 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms								
Antena Principal													
Modelo: FMV-04				Fabricante: IIDEAL ANTENAS LTDA									
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 55 °		Polarização: Circular	HCI: 49 m	ERP Máximo: 2.41 kW							
Padrão de Antena dBd													
0°: 0.09	10°: 0.18	20°: 0.26	30°: 0.45	40°: 0.54	50°: 0.63	60°: 0.63	70°: 0.63						
120°: 0.45	130°: 0.45	140°: 0.45	150°: 0.45	160°: 0.45	170°: 0.45	180°: 0.45	190°: 0.45						
240°: 0.72	250°: 0.72	260°: 0.63	270°: 0.54	280°: 0.45	290°: 0.26	300°: 0.18	310°: 0.09						
80°: 0.63	90°: 0.63	100°: 0.54	110°: 0.54										
210°: 0.63	220°: 0.63	230°: 0.72											
320°: 0.09	330°: 0	340°: 0	350°: 0										
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 1000									
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 1.000 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: kW									
Linha de Transmissão Auxiliar													
Modelo:				Fabricante:									
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms								
Antena Auxiliar													
Modelo:				Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 2.41 kW							
RDS													
Código PI: C56C													
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1061	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	4821	Ato	ER01	16/12/2004	20/12/2004	Aprovação de Local	Técnico						



382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	451	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040187982004	48521	Ato	ER01	16/12/2004	20/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	50	Portaria	MC	08/02/2010	03/05/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.002750/2017-06	607	Ato	ORLE	03/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA
CNPJ : 03.843.579/0001-42
ENDEREÇO : Rua Sobreiro, 358 - Flor da Vila - Jacupiranga/SP
CEP : 11.940-000
TELEFONE : ()
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
DÉBORA CRISTINA VOLPINI 214.332.578-90	ADMINISTRADORA	30	04.02.2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

DICRA/vjs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA
CNPJ : 03.843.579/0001-42**

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 30, de 23/01/2009, publicada no DOU de 04/02/2009.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
DÉBORA CRISTINA VOLPINI 214.332.578-90	25.000			25.000,00
MARGARETE FRANCO 050.771.838-05	25.000			25.000,00
TOTAL	50.000			50.000,00

DICRA/vjs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
140767/05-8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO C
SOCIÉDADE LIMITADA.

Firma : RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA.

Sede : Rua Francisco José de Lima número 49 – Centro – Jacupiranga – São Paulo
CNPJ número 03.843.579/ 0001 – 42

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os abaixo-assinados
ODAIR JOSUEL VOLPINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga – Estado de São Paulo – na rua Francisco José de Lima número 49 – Centro – CEP 11.940-000 – portador do RG número 27.493.002-X-SSP/SP e do CPF/MF sob número 192.922.298-00 e MARGARETE FRANCO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na rua Professor Carlos Cattoni número 7 – Vila Mariana – CEP 04011-001 – portadora da RG número 16.479.714 SSP/SP e do CPF/MF sob número 050.771.838-05, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça de Jacupiranga – Estado de São Paulo – sob a denominação social de “RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA” com Contrato Social arquivado na JUCESP sob número 35.216.301.580 em sessão de 25/05/2.000 e primeira alteração contratual registrada na JUCESP sob o número 338.531/04-0 em 06/07/2.004, RESOLVEM, de comum acordo, de forma unânime, e na melhor forma de direito o seguinte :

01.-) Alterar a cláusula terceira do Contrato Social :

Cláusula 3^a. – A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Jacupiranga – Estado de São Paulo – na rua Sobreiro número 358 - Bairro Flor da Vila - CEP.... 11.940-000, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

02.-) Continuam em vigor todas as demais cláusulas constantes na 1^a. Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, devidamente registradas na JUCESP sob o número 338.531/04-0 em 06 de julho de 2.004.

E assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam para fins de direito.

Jacupiranga, 15 de fevereiro de 2.005

ODAIR JOSUEL VOLPINI

MARGARETE FRANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA VICTOR
RG: 27663431-7 SSP/SP

Nome: TICIANA PINES MAGALHÃES
RG: 27663214-X SSP/SP



REGISTRO 27 JUN 2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

E. R. SOROCABA

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 03.843.579/0001-42

ODAIR JOSUEL VOLPINI, brasileiro, natural de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Rua Francisco José de Lima n.º 49 - Bairro Centro – CEP 11940-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.493.002-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 192.922.298-00 e **MARGARETE FRANCO**, brasileira, natural de Parque Açu, Estado de São Paulo, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Carlos Cattoni n.º 7 - Bairro Vila Mariana - CEP 04011-000 portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.479.714-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 050.771.838-05, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada denominada **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA**, com sede na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, Capital, na Rua Francisco José de Lima n.º 49 - Bairro Centro - CEP 11940-000, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.216.301.580 em sessão de 25.05.2000, têm justo e acordado o que abaixo segue:

1. ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E LEI 10.610/02

Com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a nova redação do § 4º do artigo 222 da Constituição

Tableiro de Notas e de Protesto de Jacupiranga
Rua Prof. Jorge de Almeida n.º 19 Fone (11) 3844-1784
FERNANDO IBARET REBEIRO - TABELIÃO
ACTE N.º 010 a presente cópia corresponde original. 000 FE.
JACUPIRANGA, 24 de abril de 2006. Total das rúbricas R\$ 1,77
EDSON CARLOS LINO



Tableiro Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edson Carlos Lino
Escrivente Substituto

Apócrifa
Assinatura: J.
J.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Federal, Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil) e Lei 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum é pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento, aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

CNPJ N.º 03.843.579/0001-42

ODAIR JOSUEL VOLPINI

Brasileiro, natural de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Rua Francisco José de Lima n.º 49 - Bairro Centro – CEP 11940-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.493.002-X-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 192.922.298-00;

MARGARETE FRANCO

Brasileira, natural de Parque Açu, Estado de São Paulo, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Carlos Cattoni n.º 7 - Bairro Vila Mariana - CEP 04144-000 portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.479.714-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 050.771.838-05;

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



*Autenticado
Posterior:*

J. C. Lino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

JUÍZESP

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Rua Francisco José de Lima n.º 49 - Centro - CEP 11940-000, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.



*Autenticado
Assinatura:*
*Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Fernando Carlos Lino
Substituto*

JUDESP

CLÁUSULA QUINTA

16 07 04

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Tabelião de Notas e de Protesto da Jacupiranga
Rue Prof. Jorze de Almeida n. 19 - Fone (11) 3634-1784
FERNANDO IBAREZ RIBEIRO - TABELIÃO
AUTENTICO a presente cópia conforme original, DOU FE.
JACUPIRANGA, 23 de Abril de 2004. Total das custas R\$ 4,70
EDSON CARLOS LINO
é valido somente com o selo de autenticidade



S. A. P. Conceder

Assinatura:

J. A.

J.

J.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas em moeda corrente do país pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	N.º COTAS	VALOR R\$
ODAIR JOSUEL VOLPINI	25.000	R\$ 25.000,00
MARGARETE FRANCO	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	50.000	R\$ 50.000,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

- a. 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional;
- b. 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **ODAIR JOSUEL VOLPINI** na função de **Sócio Gerente**, cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Sócio-Gerente, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

JUICE SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A cessão e transferência de cotas a terceiros é o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

Zabsligo de Notas e do Projeto de Jacupiranga
Rui Brás, Jorge de Almada n. 19 Fone (11) 5511-7734

FERNANDO IBANEZ RIBEIRO - ZABELLIO

À T E M T I C O a presente cópia conforme original. DOU FEI
JACUPIRANGA, 26 de abril de 2005. Total das custas: R\$ 1,70

EDSON CARLOS LINO

§§ TALIM BOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



Notas e Projetos
Jacupiranga - SP
Edson Carlos Lino
Escrevente Substituto

repetida
Posturas:

J.
J.
J.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

06 07 04

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

Tabelião de Notas e de Protesto de Jacupiranga
Rua Prof. Júlio de Almeida n. 19 - Cnes (11) 3884-1784
FERNANDO IBANEZ RIDDER TABELIÃO
AUTENTICO - A presente cópia confere original. DOU-FE,
JACUPIRANGA, 26 de abril de 2008. Total das custas: R\$ 1,00
EDSON CARLOS LINO
** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE



Colaboração
do Brasil SP
Tabelião
Edson Carlos Lino
Avante Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É eleito o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.



*W. A.
Aplicar
Assinatura:
J.
A.*

JUCESP

São Paulo, 04 de Novembro de 2003.

06.07.04

ODAIR JOSUEL VOLPINI

MARGARETE FRANCO

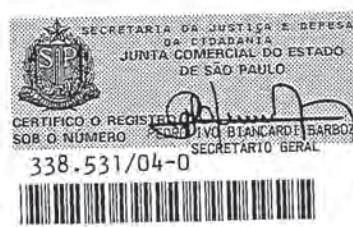
Testemunhas:

1.

Nome: ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA VICTOR
 RG n.º 27.663.451-7 SSP/SP

2.

Nome: MARILI PEREIRA DA CUNHA MACHADO
 RG n.º 21.527.540-8 SSP/SP



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

03/12/2004

86 seção 3

CE M. das Comunicações - SSP
File: 126
Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
NOVA JACUPIRANGA LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE JACUPIRANGA, ESTADO
DE SÃO PAULO.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG n.º 17.439.701-X-SSP/SP, OAB/SP nº 132.817, CPF/MF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1061, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 13 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Nova Jacupiranga Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 107/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

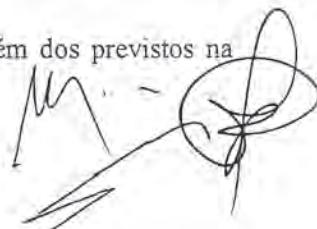
e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



CE M das Comunicações
SCE M 123
Fls.:
Rubrica:
Mário

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$ 66.450,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e cinqüenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

CE - M. das Comunicações
Ses.: 130
Rubrica:
Assinatura

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

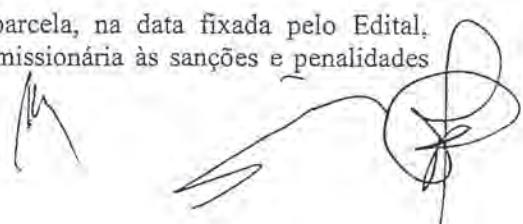
Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

CE - M das Comunicações
Res.: 131
Rubrica: *Mário*
SS - Selo

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

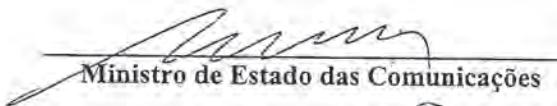
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

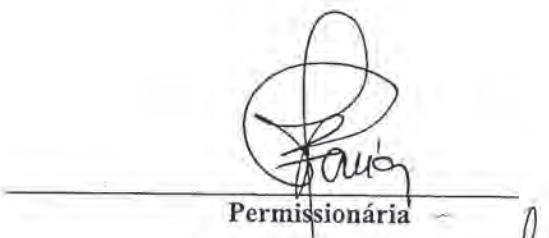
Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

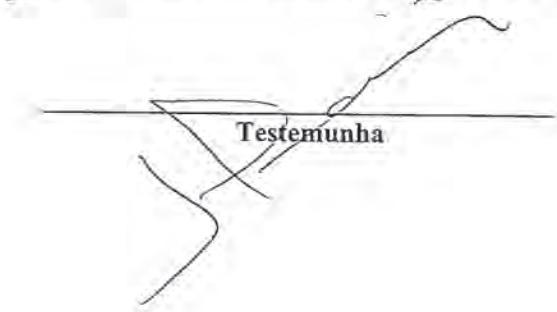
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

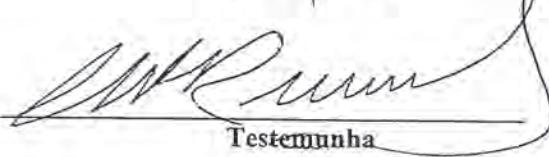
Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

D.L.R.E.
SINGULAR
MATTRIZ
FILIAL

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA



JUCESP PROTOCOLO

240366/00-1

Contrato Social



ODAIR JOSUEL VOLPINI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.493.002 - X - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 192.922.298 - 00, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga - Estado de São Paulo - na rua Francisco José de Lima, 49 - Centro - e,

MARGARETE FRANCO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.479.714 - SSP/SP e do CPF/MF nº 050.771.838 - 05, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo - na rua Professor Carlos Cattoni, 7 - Vila Mariana -

têm, entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA, e sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial / para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na rua Francisco José de Lima, 49 - Centro -



04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades sómente terão início a partir da data / em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único : Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Diretor e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais / de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos / subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00....



382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

(um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte :

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$ N°
ODAIR JOSUEL VOLPINI	25.000	R\$ 25.000,00
MARGARETE FRANCO	25.000	R\$ 25.000,00
Total Geral	50.000	R\$ 50.000,00

N
DMCISB

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber :

- 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no momento da assinatura do presente contrato; e
- 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio ODAIR JOSUEL VOLPINI, na função de SÓCIO-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de " pro-labore " que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

06

SELO DE AUTENTICIDADE
A SEU MERCADO
ENTREGUE
RL 192523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Sócio-Gerente, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade / não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro -- O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.



07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

§ Segundo - Se acusados forem prejuizos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de / cada um.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador/Advogado responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o cargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir sómente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

E eleito o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708 de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso se obrigam gerentes e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacupiranga, 18 de maio de 2.000

a) 
Odair Josuel Volpini

a) 
Margarete Franco

Testemunhas :

Andrea Alves dos Santos
1. Andrea Alves dos Santos
RG nº 33.514.982-0-SSP/SP



Antonia Jucielma Ferreira de Vasconcelos
2. Antonia Jucielma Ferreira de Vasconcelos
RG nº 26.324.096-4-SSP/SP

RITA DE CASSIA FARIA
OAB/SP 132.817

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ACCCI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGARAPÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002, que autoriza a ACCCI - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originalmente deferida à Ituverava - Emisora de Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TRAIRY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Trairy Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araucária Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 28 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL E CULTURAL DE INACIOLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2004**

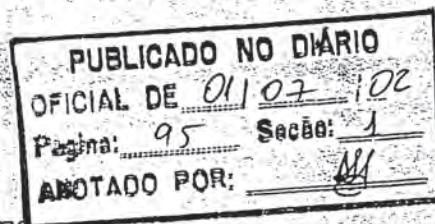
Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ (ACCD-DEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.

03. 333-579/0001-42

Rua Fernando José da Costa
673 - Centro - SP - 03622-330
(13) 675-4437



382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1061, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000604/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013075/2014-87

Entidade: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

CNPJ: 03.843.579/0001-42

Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

Localidade: Jacupiranga

UF: SP

Validade da Outorga: vencida

Período: 3/12/2014 a 3/12/2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2999094 fls.3/4 CARINA CRISTINA VOLPINI
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	PENDENTE	2999094 FLS.6-13 4ªAC 3005038 FLS.20-24 CS FLS.4-13 1AC
ECONÔMICO-FINANCEIRA	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO	PENDENTE	2999094 FLS.36-43 DEBORA CRISTINA VOLPINI
	OK	2999094 FL.20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2999094 FL.24
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2999094 FL.26 2999094 FLS.21/22 2999094 FL.19
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2999094 FL.26 2999094 FL.23
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2999094 FL.25
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	15/07/2020

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 940/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.013075/2014-87

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Nova Jacupiranga Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 3/12/2014 a 3/12/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: com exceção do Contrato Social e das 1^a e 4^a Alterações Contratuais;**)

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (**obs.: o documento apresentado não encontra-se firmado pelo representante legal da Entidade**);

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**atualizar**);

3.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5703632** e o código CRC **BC5F2E9C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

SEI nº 5703632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1329/2020/MC

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA. (CNPJ Nº 03.843.579/0001-42)

Rua Sobreiro, nº 358 - Flor da Vila

11.940-000 Jacupiranga/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013075/2014-87.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 940/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5703645** e o código CRC **B0C5F4D5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1329/2020/MC - Processo nº 53900.013075/2014-87 - Nº SEI: 5703645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Data de Envio:

21/07/2020 13:05:13

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@rimacontabil.com.br
bandfmvaledoribeira@hotmail.com
dcvolpini@hotmail.com
cappia@emcprojetos.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciéncia, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.013075/2014-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5703645.html
Nota_Tecnica_5703632.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Data de Envio:

09/09/2020 12:29:43

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.013075/2014-87

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Nova Jacupiranga Ltda. (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Consulta CGFI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 09 de set de 2020 16:40

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Nova Jacupiranga Ltda. (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 9 de setembro de 2020 12:29:43**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53900.013075/2014-87

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Nova Jacupiranga Ltda. (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
lilian Magalhães de Misquita Vieira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/printmessage?id=12995&tz=America/Sao_Paulo

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38201418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

38201418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=12995&tz=America/Sao_Paulo<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.843.579/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2000
NOME EMPRESARIAL RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAND FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SOBREIRO	NÚMERO 358	COMPLEMENTO *****	
CEP 11.940-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA VILA	MUNICÍPIO JACUPIRANGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@rimacontabil.com.br	TELEFONE (13) 3864-3002/ (13) 3824-2791		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2022 às 09:22:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.843.579/0001-42
NOME EMPRESARIAL: RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARGARETE FRANCO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CARINA CRISTINA VOLPINI
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/08/2022 às 09:23 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Clique para avançar, retroceder ou voltar para ver o histórico.

Documentos Arquivados... D1 - O portal de... Processo Eletrônico... Teste de veículos... SAI / MCTI Autostendentes

BRASIL CORONAVIRUS (COVID-19) Sairíspor Participe Acesso à informação Legislação Censos

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTO MAPA DO SITE

Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Perguntas Frequentes Contato Serviços Dados Abertos Área de Imprensa Onde Encontrar Avisos English Español

Buscar no portal

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.843.579/0001-42 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento ao CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidões Fiscais Unificadas da RFB.

Novas Consultas Voltar para o topo

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.843.579/0001-42

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080132731-69

Data e hora da emissão 05/08/2022 09:26:45

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.843.579

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 38144531

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/08/2022 09:27:59

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

A Diretoria de Arrecadação de Fiscalização da Prefeitura CERTIFICA para os devidos fins e dá fé que, em relação ao contribuinte RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA - ME, cadastrado sob n. 22366 , CNPJ/CPF 03.843.579/0001-42 , com a atividade de ATIVIDADES DE RADIO, desde 2004-11-05T00:00:00-02:00 , localizado à RUA SOBREIRO 358, CASA, FLOR DA VILA - JACUPIRANGA, não apresenta débito de tributos mobiliários e imobiliários para com esta Municipalidade até a presente data. A Certidão fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

A veracidade desta certidão está condicionada verificaçao de sua cópia original na Internet, no endereço
<http://portalcidadao.4tec.com.br/pmjacupiranga>

RHEKRR-001480/2022

5/8/2022 09:32:16

Certidão válida por 90 (noventa) dias após a data de expedição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.843.579/0001-42

Razão Social: RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO JOSE DE LIMA 49 / CENTRO / JACUPIRANGA / SP / 11940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072801125357357362

Informação obtida em 05/08/2022 09:34:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.843.579/0001-42

Certidão nº: 24930989/2022

Expedição: 05/08/2022, às 09:35:17

Validade: 01/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.843.579/0001-42**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência

Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Ricardo da Costa

Data/Hora: 05/08/2022 09:11:58

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Jacupiranga
--------	------------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
----------	-----------	--------------	----------

RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	Jacupiranga	03/12/2004	03/12/2014
-----------------------------	-------------	------------	------------

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa	Data: 05/08/2022	Hora: 09:11:58
---	------------------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA**

CNPJ: **03.843.579/0001-42**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:36 do dia 05/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[ec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPE=03843579000142](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraflieg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraflieg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraflwg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff?NumCNPJCPF=03843579000142>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraflwg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.843.579/0001-42

RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARINA CRISTINA VOLPINI	297.329.348-08	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jacupiranga
DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE	214.332.578-90	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga
MARGARETE FRANCO	050.771.838-05	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/08/2022

Hora: 09:13:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	297.329.348-08										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARINA CRISTINA VOLPINI	297.329.348-08	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: **ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **05/08/2022**

Hora: **09:13:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.caixafaz.leg.br/38201418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

38201418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	214.332.578-90										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE	214.332.578-90	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: **ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **05/08/2022**

Hora: **09:14:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	050.771.838-05										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETE FRANCO	050.771.838-05	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: **ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **05/08/2022**

Hora: **09:14:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

BOM DIA
Ricardo da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.843.579/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/08/2022

Hora: 09:15:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.caixafale.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Id solicitação: 57dbac48f35c2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (13) 36864-1467	E-mail: contabilidade@rimacontabil.com.br
CNPJ: 03.843.579/0001-42	Número do Fistel: 50401449971
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/12/2024	
Observações: SSR287/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 59.290, DE 28/06/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 30/06/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VIDA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Jacupiranga			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.413kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22.09.08:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Informações Gerais	
Número da Estação: 685087468	Número Indicativo: ZYW611
Data Último Licenciamento: 24/07/2019	Número da Licença: 53500.026544/2019-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 42' 38.99" S	Longitude: 48° 00' 40.00" S	Cota da base: 90 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.05 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 53 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			Fabricante: IIDEAL ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 55 °	Polarização: Circular	HCl: 49 m	ERP Máxima: 2.41 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.09	5º: 0.14	10º: 0.18	15º: 0.21	20º: 0.26	25º: 0.35	30º: 0.45	35º: 0.5	40º: 0.54	45º: 0.59	50º: 0.63	55º: 0.64	
60º: 0.63	65º: 0.63	70º: 0.63	75º: 0.63	80º: 0.63	85º: 0.64	90º: 0.63	95º: 0.59	100º: 0.54	105º: 0.54	110º: 0.54	115º: 0.5	
120º: 0.45	125º: 0.44	130º: 0.45	135º: 0.45	140º: 0.45	145º: 0.45	150º: 0.45	155º: 0.45	160º: 0.45	165º: 0.45	170º: 0.45	175º: 0.45	
180º: 0.45	185º: 0.44	190º: 0.45	195º: 0.49	200º: 0.54	205º: 0.59	210º: 0.63	215º: 0.63	220º: 0.63	225º: 0.68	230º: 0.72	235º: 0.73	
240º: 0.72	245º: 0.73	250º: 0.72	255º: 0.68	260º: 0.63	265º: 0.59	270º: 0.54	275º: 0.5	280º: 0.45	285º: 0.35	290º: 0.26	295º: 0.21	
300º: 0.18	305º: 0.13	310º: 0.09	315º: 0.09	320º: 0.09	325º: 0.05	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0.04	

Coordenadas por radial												
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -	
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -	
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -	
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -	
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -	
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:	
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:	
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:	
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:	
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:	
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002850402252											Modelo: FM 1000	
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP											Potência de Operação: 1.000 kW	



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.41 kW
RDS					
Código PI: C56C					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1061	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4821	Ato	ER01	16/12/2004	20/12/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	451	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040187982004	48521	Ato	ER01	16/12/2004	20/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	50	Portaria	MC	08/02/2010	03/05/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.002750/2017-06	607	Ato	ORLE	03/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.061546/2017-19	2360810	Despacho	ER01	31/01/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



22.09.08:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA				CNPJ 03843579000142
Nº DA ESTAÇÃO 685087468	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 42' 38.99" S	LONGITUDE 48° 00' 40.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO SOBREIRO, nº 358.				DISTRITO
BAIRRO FLOR DA VILA				MUNICÍPIO Jacupiranga

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Jacupiranga
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW611
NOME FANTASIA:	BAND FM
CIDADE DA OUTORGА:	Jacupiranga
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	RUA DO SOBREIRO
MUNICÍPIO:	Jacupiranga
NUMERO:	358
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	I IDEAL ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANTENA PARA FM DE 04 ELEMENTOS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	C56C



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/08/2022 09:16:58

Emitido Em
24/07/2019Autenticado eletronicamente, após conferência com o original:
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDlyNjJzDBhMzhjYzgzMA==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11078/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013075/2014-87

INTERESSADO: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga/SP, referente ao seguinte período: 03/12/2014 a 03/12/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 940/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1329/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5703632 e 5703645). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006272/2020-44, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/08/2022, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/08/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10277060** e o código CRC **281CFFEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

SEI nº 10277060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19113/2022/MCOM

Brasília, 12 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA. (CNPJ Nº 03.843.579/0001-42)
Rua Sobreiro, nº 358 - Flor da Vila
11.940-000 Jacupiranga/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013075/2014-87.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11078/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/08/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10277084** e o código CRC **AE8036B9**.

Anexos:

- Nota Técnica 11078 (10277060)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19113/2022/MCOM - Processo nº 53900.013075/2014-87 - Nº SEI: 10277084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Data de Envio:
12/08/2022 15:01:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
contabilidade@rimacontabil.com.br
bandfmvaledoribeira@hotmail.com
dcvolpini@hotmail.com
cappia@emcprojetos.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.013075/2014-87

INTERESSADA: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10277084.html
Nota_Tecnica_10277060.html

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



MCTIC
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.843.579/0001-42

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >>

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	contabilidade@rimacontabil.com.br, bandfmvaledoribeira@hotmail.com, dcvolpini@hotmail.com, cappia@emcprojetos.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >>



C/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA**

CNPJ: **03.843.579/0001-42**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:05 do dia 08/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	03.843.579/0001-42										
RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARINA CRISTINA VOLPINI	297.329.348-08	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jacupiranga
DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE	214.332.578-90	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga
MARGARETE FRANCO	050.771.838-05	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 28/02/2023

Hora: 16:36:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	297.329.348-08										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CARINA CRISTINA VOLPINI	297.329.348-08	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: **28/02/2023**

Hora: **16:37:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	214.332.578-90										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE	214.332.578-90	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: 28/02/2023

Hora: 16:37:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	050.771.838-05										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARGARETE FRANCO	050.771.838-05	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	03.843.579/0001-42	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacupiranga

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: 28/02/2023

Hora: 16:37:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **28/02/2023**Hora: **16:37:38**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.843.579/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **28/02/2023**Hora: **16:38:07**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica:
CESS
Câmara dos Deputados

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
NOVA JACUPIRANGA LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE JACUPIRANGA, ESTADO
DE SÃO PAULO.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA., CNPJ n.º 03.843.579/0001-42, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG n.º 17.439.701-X-SSP/SP, OAB/SP nº 132.817, CPF/MF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1061, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 13 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Nova Jacupiranga Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 107/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Ministério das Comunicações
SCE-M. 127
Pág. 2
Rubrica:
Assinatura

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

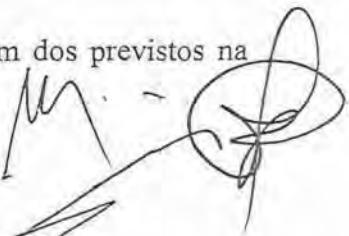
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$ 66.450,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e cinqüenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



das Comuni-
podes - SSSCE - M
Fls.: 13!
Rubrica: *[Signature]*

Cláusula 16º. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACCCI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGARAPÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002, que autoriza a ACCCI - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originalmente deferida à Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TRAIRY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Trairy Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araucária Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL E CULTURAL DE INACIOLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA EU DESPORTO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ (ACCDOL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Canal 266

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 01/07/02	
Página: 95	Secção: 1
ANOTADO POR: <i>MJ</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 1061, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000604/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Nova Jacupiranga Ltda				CNPJ 03843579000142
Nº DA ESTAÇÃO 685087468	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 42' 38.99" S	LONGITUDE 48° 00' 40.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO SOBREIRO, nº 358.				DISTRITO
BAIRRO FLOR DA VILA				MUNICÍPIO Jacupiranga

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Jacupiranga
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW611
NOME FANTASIA:	Band Fm
CIDADE DA OUTORGA:	Jacupiranga
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	RUA DO SOBREIRO
MUNICÍPIO:	Jacupiranga
NUMERO:	358
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	I IDEAL ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANTENA PARA FM DE 04 ELEMENTOS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	LTD A
RDS	
Código PI:	C56C



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2023 16:39:08

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Emitido Em
24/07/2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=5Q2xhc3NMaWNIbmNhOjyoMDIzNjNjZWQ0NGJkYmRtYQ==>





SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)[Todos](#) [+ RTV/RTVD Secundário](#)1 total de registros | [1 - 50](#) | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
				504014499							(Todas)				
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03843579000142	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	50401449971	266	101.1	B1	230	FM		Comercial	P	2	Jacupiranga	SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.013075/2014-87**Entidade:** RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.**CNPJ nº:** 03.843.579/0001-42**FISTEL nº:** 50401449971**Localidade:** Jacupiranga/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/08/2014**Período:** 03/12/2014 a 03/12/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no § 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10377138) Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10750441)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10377138) Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10377138) Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10377138) Pág. 13	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. (10377138) Pág. 14 Est. (10377138) Págs. 15-16 Mun. (10377138) Pág. 17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10447955)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS (10377138) Pág. 14 FGTS (10377138) Pág. 18	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10377138) Pág. 19	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARGARETE FRANCO (10377138) Pág. 9 DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ (10377138) Pág. 10 CARINA CRISTINA VOLPINI (10377138) Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10649342)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(5867471)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 01/03/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10447739** e o código CRC **C3DCAD6B**.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

SEI nº 10447739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15259/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013075/2014-87

INTERESSADA: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova Jacupiranga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.843.579/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401449971** referente ao período de 3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nova Jacupiranga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER10447943 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER10447943 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER 10447943 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de agosto de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0109360 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 e 3 de setembro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10447739). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10447739).

11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 28 de fevereiro de 2023 (SUPER 10750441).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Carina Cristina Volpini e as sócias Débora Cristina Volpini André e Margarete Franco não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10275162 - Págs. 9-11). Nesse Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

sentido, a então Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 5867471).

14. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10447739).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de julho de 2019, com validade até 3 de dezembro de 2024 (SUPER 10649342 - Págs. 1-2).

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 01/03/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10447945** e o código CRC **DFF5CF1E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (ENº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (ENº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

SEI nº 10447945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Ofício Interno nº 32148/2023/MCOM

Brasília, 3 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15259/2023/SEI-MCOM (10447945)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15259/2023/SEI-MCOM (10447945), a qual trata do requerimento da **Rádio Nova Jacupiranga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.843.579/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401449971** referente ao período de 3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/03/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10765892** e o código CRC **40EE289F**.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

Documento nº 10765892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013075/2014-87

INTERESSADAS: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Jacupiranga/SP**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15259/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 41 e 42 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Jacupiranga/SP**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 15259/2023/SEI-MCOM (SUPER 10447945)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nova Jacupiranga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10447943 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 10447943 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER 10447943 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 22 de agosto de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0109360 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 e 3 de setembro de 2014. " (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **22 de agosto de 2014**, a parte interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2014-2024 (SUPER 0109360 - Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

H.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Jacupiranga/SP**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA N° 15259/2023/SEI-MCOM (SUPER 10447945)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição **Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002**, publicada no DOU do dia **1º de julho de 2002 (SUPER 10447943 - Pág. 8)** e chancelada pelo **Decreto Legislativo 451, de 2004**, publicado no DOU do dia 16 de agosto de 2004 (**SUPER 10447943 - Pág. 7**), tendo o **extrato do contrato de permissão** sido publicado no DOU do dia **3 de dezembro de 2004 (SUPER 10447943 - Págs. 1-6)**.

24. O pedido de renovação da outorga em foco, referente ao decênio de **jul/2014-jun/2024**, foi apresentado no dia **22 de agosto de 2014 (SUPER 0109360 - Pág. 1)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **3 de junho de 2014 e 3 de setembro de 2014**.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10447739**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem lavados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;* (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.* (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*"

28. Assim, acrescentou a área técnica:

"8. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10447739). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros estatutário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER Autenticado eletronicamente, após conferência com original).

10447739)."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretorio da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 10447739**).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **28 de fevereiro de 2023 (SUPER 10750441)**.

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Carina Cristina Volpini** e as **sóciass Débora Cristina Volpini André e Margarete Franco** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão .

32. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 9681340 - 10275162 - Págs. 9-11**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 5867471**).

33. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

34. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10447739**).

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante;

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405,

020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **24 de julho de 2019**, com validade até **3 de dezembro de 2024 (SUPER 10649342 - Págs. 1-2)**.

39. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d'outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

40. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

41. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

42. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013075201487 e da chave de acesso d22baafc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1110618868 e chave de acesso d22baafc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-03-2023 15:01. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00447/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013075/2014-87

INTERESSADOS: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, por parte da Rádio Nova Jacupiranga Ltda.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, observa-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 41 e 42 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 08 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013075201487 e da chave de acesso d22baafc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113434029 e chave de acesso d22baafc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 17:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013075/2014-87

INTERESSADOS: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00447/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013075201487 e da chave de acesso d22baafc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1114304899 e chave de acesso d22baafc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-03-2023 13:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 8615, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10775230** e o código CRC **E8EAEBDB**.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

Documento nº 10775230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Brasília, 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.615, de 9 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10775238** e o código CRC **8C002401**.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

Documento nº 10775238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Ofício Interno nº 32458/2023/MCOM

Brasília, 9 de março de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8615/2023/MCOM (10775230) e Exposição de Motivos (10775238)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15259/2023/MCOM (10447945) e Parecer Jurídico nº 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10774719, encaminho a Portaria nº 8615/2023/MCOM (10775230) e Exposição de Motivos (10775238), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10775250** e o código CRC **5FC7D1D9**.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

Documento nº 10775250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/03/2023 17:54:46

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9491512

Data prevista de publicação: 24/03/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20453996	ATO PORTARIA MCOM NA 8643.rtf	38015749dae1d711 42cf1176d155323f	6,00	R\$ 233,52
20453997	ATO PORTARIA MCOM NA 8615.rtf	bd55821d95fb0735 e9f74988439f53de	8,00	R\$ 311,36
20453998	ATO PORTARIA MCOM NA 8623.rtf	9cff7cfb5ac576b4 90b7ee07432344c6	8,00	R\$ 311,36
20453999	ATO PORTARIA MCOM NA 8574.rtf	436d701e34b50626 79a45e8470513240	982,00	R\$ 38.219,44
TOTAL DO OFICIO			1.004,01	R\$ 39.075,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.615, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Id solicitação: 57dbac48f35c2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Nova Jacupiranga Ltda	
Nome Fantasia: Band Fm	
Telefone: (13) 36864-1467	E-mail: contabilidade@rimacontabil.com.br
CNPJ: 03.843.579/0001-42	Número do Fistel: 50401449971
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/12/2024	
Observações: SSR287/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 59.290, DE 28/06/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 30/06/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VIDA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO SOBREIRO		Complemento:
Bairro: FLOR DA VILA		Numero: 358
Município: Jacupiranga	UF: SP	CEP: 11940000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Jacupiranga			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.413kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/03:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Informações Gerais	
Número da Estação: 685087468	Número Indicativo: ZYW611
Data Último Licenciamento: 24/07/2019	Número da Licença: 53500.026544/2019-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 42' 38.99" S	Longitude: 48° 00' 40.00" W	Cota da base: 90 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.05 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 53 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			Fabricante: IIDEAL ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 55 °	Polarização: Circular	HCl: 49 m	ERP Máxima: 2.41 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.09	5º: 0.14	10º: 0.18	15º: 0.21	20º: 0.26	25º: 0.35	30º: 0.45	35º: 0.5	40º: 0.54	45º: 0.59	50º: 0.63	55º: 0.64	
60º: 0.63	65º: 0.63	70º: 0.63	75º: 0.63	80º: 0.63	85º: 0.64	90º: 0.63	95º: 0.59	100º: 0.54	105º: 0.54	110º: 0.54	115º: 0.5	
120º: 0.45	125º: 0.44	130º: 0.45	135º: 0.45	140º: 0.45	145º: 0.45	150º: 0.45	155º: 0.45	160º: 0.45	165º: 0.45	170º: 0.45	175º: 0.45	
180º: 0.45	185º: 0.44	190º: 0.45	195º: 0.49	200º: 0.54	205º: 0.59	210º: 0.63	215º: 0.63	220º: 0.63	225º: 0.68	230º: 0.72	235º: 0.73	
240º: 0.72	245º: 0.73	250º: 0.72	255º: 0.68	260º: 0.63	265º: 0.59	270º: 0.54	275º: 0.5	280º: 0.45	285º: 0.35	290º: 0.26	295º: 0.21	
300º: 0.18	305º: 0.13	310º: 0.09	315º: 0.09	320º: 0.09	325º: 0.05	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0.04	

Coordenadas por radial												
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -	
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -	
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -	
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -	
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -	
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:	
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:	
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:	
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:	
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:	
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002850402252											Modelo: FM 1000	
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP											Potência de Operação: 1.000 kW	



23:10:03:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	
Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:			Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:		
RDS							
Código PI: C56C							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1061	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4821	Ato	ER01	16/12/2004	20/12/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	451	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040187982004	48521	Ato	ER01	16/12/2004	20/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	50	Portaria	MC	08/02/2010	03/05/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.002750/2017-06	607	Ato	ORLE	03/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.061546/2017-19	2360810	Despacho	ER01	31/01/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900013075201487	8615	Portaria	MC	09/03/2023	24/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



23/10/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Ofício Interno nº 33447/2023/MCOM

Brasília, 24 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10775238)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 86152022/SEI-MCOM (10804335), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10775238), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/03/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10806413** e o código CRC **A55EA3F6**.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

Documento nº 10806413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

EM nº 00058/2023 MCOM

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.615, de 9 de março de 2023, publicada em 24/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo 24/03/2023 Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7732/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.013075/2014-87.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/03/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10807965** e o código CRC **D2575815**.

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

Documento nº 10807965



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 17/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.013075/2014-87

INTERESSADO: Rádio Nova Jacupiranga Ltda. (CNPJ 03.843.579/0001-42)

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00058/2023 MCOM, de 27 de março de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacupiranga/SP

1. Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00058/2023 MCOM (SUPER nº4105899), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, acompanhado da [Portaria nº 8.615, de 09 de maro de 2023](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Jacupiranga/SP, a partir de 03 de dezembro de 2014, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 266 na frequência de 101,1 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio Nova Jacupiranga Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.843.579/0001-42, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[3] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 15259/2022/SEI-MCOM, de 01 de março de 2023 (SUPER nº4105889), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06 de março de 2023^[4] (SUPER nº4105891), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Nova Jacupiranga Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5].

7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.843.579/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIO NOVA JACUPIRANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARGARETE FRANCO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARINA CRISTINA VOLPINI
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 12/04/2023 às 17:05 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#)^[7].

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial - Pessoas Jurídicas de Direito Privado (SUPER nº105888), de 01 de março de 2023, com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, sugere o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

À consideração Superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aaprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



ela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
elo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[4] Aprovado pelo Despacho nº 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 09 de março de 2023 da Consultora Jurídica do MCOM.

[5] **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac48f35c2&state=FM-C4. Acesso em 26/05/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 31/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4195395** e o código CRC **3009C860** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013075/2014-87

SUPER nº 4195395

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013075/2014-87

Nota SAJ - Radiodifusão nº 383 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.013075/2014-87

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.013075/2014-87, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA** CNPJ nº 03.843.579/0001-42, na localidade de **Jacupiranga/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação** [2] **mentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no** [3] **ias atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8.615, de 9 de março de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013075/2014-87, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780361** e o código CRC **36C89F19** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

SUPER nº 5780361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

EM nº 00058/2023 MCOM

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.615, de 9 de março de 2023, publicada em 24/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo 24/03/2023 Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

PARECER n. 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013075/2014-87

INTERESSADAS: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVACÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito de interesse da **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu

para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Jacupiranga/SP**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 15259/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 41 e 42 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à

Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Jacupiranga/SP**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 15259/2023/SEI-MCOM (SUPER 10447945)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Rádio Nova Jacupiranga Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10447943 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 10447943 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER 10447943 - Pág. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 22 de agosto de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo ódo (SUPER 0109360 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. Itiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 e 3 de setembro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **22 de agosto de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2014-20204 (SUPER 0109360 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada

NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do

procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam**

ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço

jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, regulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser realizados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Jacupiranga/SP**, referente ao período de **3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA Nº 15259/2023/SEI-MCOM (SUPER 10447945)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição **Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002**, publicada no DOU do dia **1º de julho de 2002 (SUPER 10447943 - Pág. 8)** e chancelada pelo **Decreto Legislativo 451, de 2004**, publicado no DOU do dia 16 de agosto de 2004 (**SUPER 10447943 - Pág. 7**), tendo o **extrato do contrato de permissão** sido publicado no DOU do dia **3 de dezembro de 2004 (SUPER 10447943 - Págs. 1-6)**.

24. O pedido de renovação da outorga em foco, referente ao decênio de **jun/2014-jun/2024**, foi



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

apresentado no dia **22 de agosto de 2014 (SUPER 0109360 - Pág. 1)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **3 de junho de 2014 e 3 de setembro de 2014**.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10447739**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e \[\\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\\)\]\(#\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

28. Assim, acrescentou a área técnica:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10447739). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas

pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10447739)."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações

previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 10447739).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **28 de fevereiro de 2023 (SUPER 10750441)**.

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de

radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Carina Cristina Volpini** e as **sócias Débora Cristina Volpini André e Margarete Franco** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão .

32. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de**

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 9681340 - 10275162** Págs. 9-11), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 5867471**).

33. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida

com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

34. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10447739**).

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que

alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEIMCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;
- e IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **24 de julho de 2019**, com validade até **3 de dezembro de 2024** (**SUPER 10649342 - Págs. 1-2**).

39. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4 0 . Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

41. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

42. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013075201487 e da chave de acesso d22baafc



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1110618868 e chave de acesso d22baafc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-03-2023 15:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00447/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013075/2014-87

INTERESSADOS: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, por parte da Rádio Nova Jacupiranga Ltda.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, observa-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 41 e 42 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 08 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013075201487 e da chave de acesso d22baafc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113434029 e chave de acesso d22baafc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 17:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

DESPACHO n. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013075/2014-87

INTERESSADOS: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00113/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do
DESPACHO n. 00447/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013075201487 e da chave de acesso d22baafc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1114304899 e chave de acesso d22baafc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-03-2023 13:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 15259/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013075/2014-87

INTERESSADA: RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova Jacupiranga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.843.579/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401449971**, referente ao período de 3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Nota Técnica 15259 (1047945) | SET/53900.013075/2014-87 / pg. 1

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nova Jacupiranga Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10447943 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 10447943 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2004 (SUPER 10447943 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de agosto de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0109360 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 2014 e 3 de setembro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10447739). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do

procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10447739).

11. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 28 de fevereiro de 2023 (SUPER 10750441).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Carina Cristina Volpini e as sócias Débora Cristina Volpini André e Margarete Franco não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10275162 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a então Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 5867471).

14. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff> / pg. 3

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10447739).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de julho de 2019, com validade até 3 de dezembro de 2024 (SUPER 10649342 - Págs. 1-2).

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/832b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff> / pg. 5

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 01/03/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10447945** e o código CRC **DFF5CF1E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (CNPJ nº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Nota Técnica 15259 (10447945)

SEI 53900.013075/2014-87 / pg. 6

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013075/2014-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15259/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA (CN PJ nº 03.843.579/0001-42), nos termos da Portaria nº 1.061, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 451, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

SEI nº 10447945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

Nota Técnica 15259 (10447945) 53900.013075/2014-87 / pg. 7

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Nova Jacupiranga Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.843.579/0001-42, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacupiranga/SP, vinculado ao FISTEL nº 50401449971, referente ao período de 3 de dezembro de 2014 a 3 de dezembro de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 58 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/09/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6091702** e o código CRC **E13B285E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

SEI nº 6091702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 58/2023 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 16/09/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6093030** e o código CRC **5EF4D025** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.276

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.615, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Nova Jacupiranga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6153107) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153108** e o código CRC **5CF770B9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.013075/2014-87

SEI nº 6153108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.615, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Nova Jacupiranga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.276, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.615, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Nova Jacupiranga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154671** e o código CRC **434FD2D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1394/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.615, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Nova Jacupiranga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157044** e o código CRC **1963E86A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013075/2014-87

SEI nº 6157044

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff>

382b1418-3622-455e-a344-2c58e6b610ff